

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.097/24.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/28/02/2024 a 28/03/2024.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 886.140,00, visando aplicação de recursos vinculados provenientes do Governo Federal, indica recursos, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 020/24 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2024**, no valor de R\$ 886.140,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta reais), visando a aplicação de recursos vinculados recebidos do Governo Federal através do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, destinados para aquisição de cestas básicas de alimentos, kit de limpeza e itens de higiene pessoal, como segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
182 - Defesa Civil	
0030 - Assistência Social Comunitária	
06.182.0030.1203 - Defesa Civil - Cestas Básicas, Limpeza e Higiene Pessoal	
33390.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita (2148).....R\$	886.140,00
<b>TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$</b>	<b>886.140,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 1º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 1204, depositado no Banco 1735 - Banco do Brasil S/A, conta Defesa Civil - cestas básicas, limpeza e higiene pessoal, no valor de:.....R\$	886.140,00
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$</b>	<b>886.140,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui a Lei Original.**